

**AUTÓGRAFO Nº 056, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de reconhecimento facial para controle de acesso de alunos nas unidades da rede pública municipal de ensino, com comunicação automática aos pais ou responsáveis, no Município de Sumaré, e dá outras providências”.

**Autor:** Vereador Rudinei Lobo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema tecnológico de reconhecimento facial para controle de entrada e saída de alunos nas unidades da rede pública municipal de ensino.

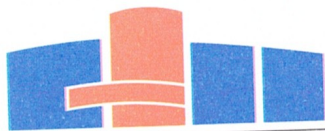
§ 1º - O sistema poderá realizar a identificação dos alunos no momento do acesso às unidades escolares, com registro automático de presença.

§ 2º - Poderá ser disponibilizado mecanismo de comunicação automática aos pais ou responsáveis legais, por meio de aplicativo, mensagem de texto (SMS) ou outro meio digital, informando o ingresso e saída do aluno da unidade escolar.

**Art. 2º** - A implementação do sistema observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo:

- I - a proteção dos dados pessoais dos alunos;
- II - a utilização exclusiva das informações para fins de segurança e controle escolar;
- III - o armazenamento seguro das informações coletadas;
- IV - a vedação de compartilhamento indevido com terceiros.

**Art. 3º** - A utilização do sistema dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá disponibilizar meios alternativos de controle de frequência para os alunos cujos responsáveis não autorizarem o uso do reconhecimento facial.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como celebrar convênios, visando à implantação e manutenção do sistema

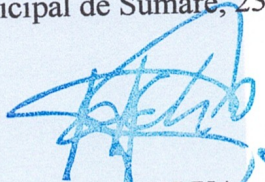
**Art. 5º** - A implementação do sistema ocorrerá de forma gradual, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário

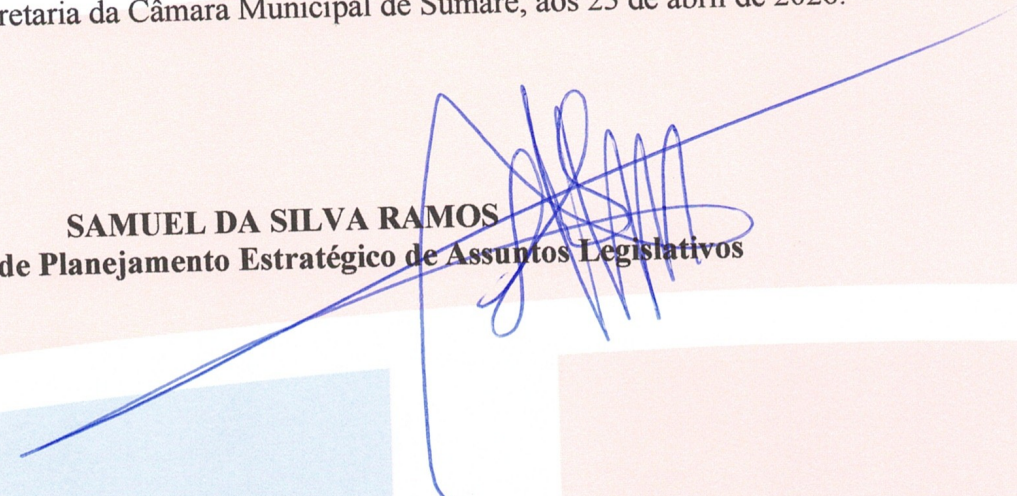
**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de abril de 2026.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de abril de 2026.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos